



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1515/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 10:05
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui o "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o "Programa Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização de gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei será desenvolvido pelo Poder Executivo, devendo ser executado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I - Promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde, educação e assistência social, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - Exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

III - Direcionamento de atividades para o público alvo do Programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com o Ministério Público e com a Defensoria Pública para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º As Escolas Estaduais da rede pública ou as Escolas da rede privada poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde – UBS, hospitais, organizações não governamentais e outras entidades similares para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade tratar da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, disseminando informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

De acordo com o Relatório da Organização das Nações Unidas – ONU, em abril de 2019, no Brasil, a taxa é de 62 adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil.

Outro ponto divulgado pela ONU é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos, informando ainda que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes.

A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez fora desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, o fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, já que causa riscos à saúde da gestante e do bebê, tendo impacto socioeconômico, pois muitas grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir empregos no futuro.

A adolescente grávida, precocemente, poderá apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte à ela e ao bebê. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, podemos citar os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura do colo do útero e depressão pós-parto.

Dados do Ministério da Saúde mostraram um total de 274 mortes relacionadas com a gravidez em adolescentes em 2004. Essas mortes, além das causas obstétricas. Além da morte das mães, observa-se que a morte infantil é maior em crianças nascidas de adolescentes com menos de 15 anos, quando comparadas com as mulheres com idade entre 25 e 29 anos.

Destarte, considerando a relevância do tema e por ser um problema de saúde pública, requesito e conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual